



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2025

“Dispõe Sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pequeri e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pequeri, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos à população, restabelecendo a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos e implique comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos e implique comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio técnico e operacional, visando o recebimento e fornecimento de informações e subsídios relacionados à Proteção e Defesa Civil.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, devendo observar as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012).

Art. 5º - A estrutura organizacional da COMPDEC será composta por:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Administrativa;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 6º - Ao Coordenador da COMPDEC indicado pelo Prefeito Municipal, competirá organizar, coordenar e supervisionar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município.

Parágrafo Único – Serão indicados e nomeados para a função por ato do Prefeito Municipal o coordenador e os demais membros da COMPDEC.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento a ser editado por Decreto, garantindo a participação de entidades públicas, privadas e organizações da comunidade.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções de origem e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criada, no âmbito da COMPDEC, a Unidade Gestora de Orçamento, que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil (CPDC), desenvolvido em parceria



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

com o Banco do Brasil e a Controladoria-Geral da União, para assegurar agilidade e transparência nos gastos públicos destinados às ações emergenciais.

Art. 10 - Compete ao Coordenador da COMPDEC:

I – Abrir e gerenciar a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, vinculada ao CPDC;

II – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao CNPJ do Município;

IV – Cadastrar e descadastrar portadores do cartão, que deverão ser servidores públicos;

V – Prestar contas da utilização dos recursos aos órgãos de controle competentes, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais irregularidades.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, destinado ao custeio de ações preventivas e emergenciais, conforme regulamento.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da COMPDEC, bem como as normas de funcionamento do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.612/2023, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pequeri, 31 de Outubro de 2025.

Glauco Braga Fávero
Prefeito Municipal de Pequeri – MG